



licença ou afastamento do titular, bem como em decorrência de designação do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 4º A apuração dos acervos processuais será efetuada pela Presidência do Tribunal de Contas, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, considerando as distribuições realizadas no semestre imediatamente anterior.

Art. 5º A gratificação prevista nesta Resolução corresponderá a 1/100 do subsídio do Conselheiro, Auditor Substituto de Conselheiro e Procurador de Contas para cada dia de assunção de acervo processual e/ou acúmulo de jurisdição, sendo paga pro rata temporis.

Parágrafo Único. A gratificação terá natureza indenizatória.

Art. 6º A gratificação prevista nesta Resolução não será computada para a remuneração de férias, licenças ou afastamentos de qualquer ordem.

Parágrafo único. A gratificação por acumulação de acervo processual e por acúmulo de jurisdição será computada no cálculo do décimo terceiro salário.

Art. 7º Não incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação instituída por esta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 20 de junho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Conselheiro Presidente - Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Vice-Presidente

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Ouvidora (Ausente)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora Geral da Escola de Contas

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro (Ausente)

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Corregedor (Ausente)

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira (Ausente)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4/2023

REGULAMENTA A GRADUAÇÃO PERCENTUAL A SER ADOTADA PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, INSTITUÍDA PELA LEI ESTADUAL Nº 8.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o artigo 71 da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que institui a Gratificação de Dedicção Excepcional a servidores do Tribunal de Contas, que será concedida a critério do Presidente do Tribunal, observando-se a necessidade do serviço, independentemente da natureza jurídica do cargo do servidor beneficiado;

Considerando o § 2º do artigo 71 da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que define os critérios para a concessão da Gratificação de Dedicção Excepcional;

Considerando § 3º do artigo 71 da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que determina que a Gratificação de Dedicção Excepcional será de 50% (cinquenta por cento) quando o servidor se enquadrar em apenas um inciso do § 2º, podendo ser de até 100% (cem por cento) quando o servidor se enquadrar em dois ou mais incisos do § 3º do artigo 71 da Lei supramencionada;

Considerando que a Gratificação de Dedicção Excepcional é uma maneira de reconhecer e incentivar o aprimoramento constante dos servidores, além de estimular uma cultura de excelência e compromisso com o TCE-AL; e

Considerando que o gestor de cada setor é o responsável por encaminhar ao Presidente a prévia solicitação expressa e fundamentada para ciência e deliberação,

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios para concessão da Gratificação de Dedicção Excepcional a serem considerados objetivamente são:

I – se o servidor for submetido a regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II – se o servidor for submetido ao exercício de funções institucionais fora da sede do Tribunal;

III – se o servidor for designado para o exercício de funções de chefia;

IV – se o servidor for designado para compor comissão disciplinar ou sindicante; e,

V – se o servidor for designado para o exercício da função de pregoeiro ou membro de comissão licitante.

Art. 2º O servidor que se enquadrar em 1 (um) dos incisos do Art. 1º receberá

Gratificação de Dedicção Excepcional de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º O servidor que se enquadrar em 2 (dois) dos incisos do Art. 1º receberá Gratificação de Dedicção Excepcional de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º O servidor que se enquadrar em 3 (três) ou mais dos incisos do Art. 1º receberá Gratificação de Dedicção Excepcional de 100% (cem por cento).

Art. 5º O servidor em estágio probatório somente será elegível para receber o benefício da Gratificação de Dedicção Excepcional após ser submetido ao primeiro Relatório Individual de Avaliação de Desempenho - RIAD, ao completar 6 (seis) meses de efetivo exercício e tendo obtido nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 6º O servidor em estágio probatório perderá a concessão da Gratificação de Dedicção Excepcional no caso de nas avaliações posteriores à primeira de que trata o artigo 4º não mantiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 7º A Diretoria de Recursos Humanos deverá encaminhar a relação de servidores que estão enquadrados nos Incisos III, IV e V do Art. 1º à Diretoria de Gabinete da Presidência, até o dia 30 de junho de 2023, para que seja submetida à análise e deliberação do Conselheiro Presidente.

Art. 8º A concessão e manutenção da Gratificação de Dedicção Excepcional fica sujeita à análise da disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal.

Art. 9º Os efeitos financeiros da concessão da Gratificação de Dedicção Excepcional se darão a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL de Portaria de Designação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 20 de junho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Conselheiro Presidente - Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Vice-Presidente

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Ouvidora (Ausente)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora Geral da Escola de Contas

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro (Ausente)

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Corregedor (Ausente)

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira (Ausente)

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Atos e Despachos

ATOS E DESPACHOS DO GABINETE DA CONSELHEIRA

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS MARIA CLEIDE COSTA BESERRA RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo TC nº 2838/2010

ACÓRDÃO Nº. 1-366/2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Proporcionais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida ao servidor **Jorge Vicente dos Santos**, portador do CPF nº xxx.xxx.218-38, no cargo de Servente, da Secretaria Municipal de Administração de Palmeira dos Índios, de acordo com a Portaria de nº 008/2007, datada de 27 de fevereiro de 2007, de acordo com o art. 17 e art. 40, da Lei Municipal nº 1.691/2005.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 3658/2016/1ªPC/RS, da lavra do procurador Ricardo Schneider Rodrigues.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."